



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 39326/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 04/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00011/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

REQUERIMENTO

A empresa ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE, sediada na Rua Castelo Branco, 46, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.600.268/0001-79, vem através deste, requerer junto a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, protocolar Envelope 01 – Propostas de preços e Envelope 02 – Documentação de Habilitação, apresentando-os com interesse em participar da seleção da Dispensa nº 011/2024, para atender o objeto: aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Dispensa nº 011/2024 ter sido fracassado.

Católé do Rocha-PB, 21 de março de 2024.

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
CNPJ: 14.600.268/0001-79
Titular

Protocolo: ___ / ___ / ___

PROTOCOLO UNIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

Recebido em

22 MAR. 2024

Silvia
Assinatura do Recebedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.600.268/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2011
NOME EMPRESARIAL ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO ANEXO I
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9802-4509
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 18:50:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 ALIQUOTA ALFABÉTICA DE IDENTIFICAÇÃO

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

DOCUMENTOS / CATEGORIA: 2732793 SSP PB

CPF: 046.967.744-00 DATA NASCIMENTO: 30/12/1983

REGIÃO: JOÃO VIEIRA DE ANDRADE SEVERINA ANA VIEIRA

PROFISSÃO: ACC: CATEG: AD

Nº IDENTIFICAD: 03160513434 Nº REGISTRO: 07102/2032 Nº EXPIRAÇÃO: 15/01/2004

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2153398098

PROIBIDO PLASTIFICAR
2153398098

Roberto Vieira de Andrade
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CATOLE DO ROCHA, PB DATA EMISSÃO: 22/02/2022

50022163633
73044372485

PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI-P145



Rivânia Alves de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 256710

DATA DE EXPEDIÇÃO 01 JUN. 1999

NOME RIVÂNIA ALVES DE SOUSA

FILIAÇÃO José Alves de Sousa

Maria Gomes de Sousa

Catolé do Rocha PB. 17.03.1982

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. de Nasc. nº 12.666, Fls. 221, Liv. A 12

Origem - Cart. de Catolé do Rocha PB.

CPF

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Min. Esp. de Identificação

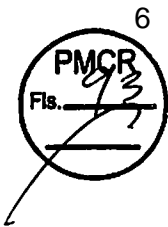
PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 14.600.268/0001-79 – INSC. ESTADUAL: 16.190.834-9

RUA CASTELO BRANCO, 46 – ANEXO I – BATALHÃO

CATOLÉ DO ROCHA-PB – CEP: 58.884-000



PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA Nº 11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

OBJETO: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, devido o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

PROPONENTE: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 14.600.268/0001-79

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item - Código - Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir. Unit. Máximo	Vir. Total
Lote 01					195.000,00
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	TILÁPIA IN NATURA	Kg	10.000	19,50	195.000,00
Lote 02					43.000,00
- 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.(JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	ALIANÇA	Pcte	10.000	2,50	25.000,00
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTE COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	SÃO BRAZ	Pcte	10.000	1,80	18.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 DIAS

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: NORDESTE

Ag.: 012

Conta: 36050-0

Catolé do Rocha-PB, 21 de Março de 2024.

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CPF: 046.967.744-90

Titular



17/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:35:15
CREDENCIANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:
CLIENTE: PREF MUN CATOLE ROCHA DIV
AGENCIA: 595-1 CONTA : 6.028-3

DATA : 17/03/2024
NR. DOCUMENTO 058575862103515
VALOR DINHEIRO 2.751,00
VALOR TOTAL 2.751,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS 35

NR. AUTENTICACAO 4.351.356.882.889.719

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00030/2024 - 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre Processo Administrativo Licitatório n.º 00038/24, Dispensa de licitação n.º 00011/24, para AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTE MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 TER SIDO FRACASSADO, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que é dispensável a licitação.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 0049/2024, com relação ao Processo Administrativo Licitatório n.º 00038/24, Dispensa de licitação n.º 00011/24, para AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTE MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 TER SIDO FRACASSADO, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que é dispensável a licitação para: “III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;”.

O processo teve início com a Solicitação de Despesa a SEMAS para aquisição dos itens para distribuição na Semana Santa justificando a necessidade da aquisição considerando a imprescindibilidade da distribuição dos itens, por se tratar de um programa municipal com mais de uma década, passando por várias gestões e que busca atender as necessidades da população de baixa renda do município e ainda por ter sido fracassado pregão presencial para tal finalidade, juntando ainda a Ata do Pregão 11/2024 que restou fracassado, o prospecto do Programa Alimento Cidadão, proveniente da Lei Municipal 1.333/2013, o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/24), Termo de Referência e sua aprovação pelo gestor às fls. 25/28, comprovação dos valores (fls. 29/42) e Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 43/44.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 46, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 48.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 49/50).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato às fls. 51/83.

Publicação do aviso às fls. 84/86.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, contratos, declarações etc.) da empresa fls. 89/129.

Ata da sessão, declarando vencedor **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**, com valor final de R\$ 238.000,00.

[Assinatura]
Bel. Thallia Assunção de Sá Xavier
 Procuradora Jurídica
 M.º 14º



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catalé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, *caput*, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando inculcar na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de *“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”*. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: *“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei nº 14.133/21 prevê no art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
 III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação:
 a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Bel. Thallio Assis de Sá Xavier
 Procurador Jurídico
 Matr. 1421



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para fornecimento de bens indispensáveis e que tenha sido fracassada a licitação anterior, bem como a urgência para o fornecimento desses bens descritos como sendo: **Processo Administrativo Licitação n.º 00038/24, Dispensa de Licitação n.º 00011/24, para AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTE MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 TER SIDO FRACASSADO.**

Desta forma, restando configurado e de acordo com as provas trazidas a este processo, a edilidade tentou contratar empresa para fornecimento dos bens mas que o pregão eletrônico restou fracassado tendo em vista que nenhuma das empresas participantes preencheu todos os requisitos.

Por outro lado, urgente a necessidade de se empregar um procedimento mais célere, tendo em vista que os bens a serem adquiridos são para distribuição a pessoas carentes no período da Semana Santa, que se avizinha e não teria tempo hábil para um novo pregão, daí a justificativa da imprescindibilidade e urgência no processo.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a aquisição de bens cuja licitação anterior tenha sido fracassada e ainda demonstrada a urgência para contratação no **Processo Administrativo Licitação n.º 00038/24, Dispensa de Licitação n.º 00011/24, para AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTE MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 TER SIDO FRACASSADO**, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o pregão, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 25 de março de 2024.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico da PM/CR

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico
 Mat. 1474

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão de Contratação, a realizar dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso III, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

“ Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.”

Aproveitamos o ensejo para retratar a necessidade urgente na realização da referida contratação em decorrência da frustração do Pregão Eletrônico nº 11/2024, por isso a emergência no trâmite processual, conforme justificativas dispostas no referido processo. ***Que o trâmite seja em caráter emergencial.***

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

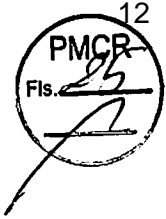
Catolé do Rocha – PB, 18 de março de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A solicitação se dar de forma urgente e imediata, para que a Edilidade catoleense possa buscar contratação de forma direta, em atendimento ao disposto no art. 75 que diz que é dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada a menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. No caso, o inciso III, prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de licitações desertas ou fracassadas, conforme o presente caso.

Conforme o pregão eletrônico supra citado, que não obteve a apresentação das propostas válidas e a comprovação de garantia das propostas conforme estipulado no edital, para atender as determinações legais do Programa "Alimento Cidadão", criado pela Lei Municipal nº 1.333/2013, alterado pela Lei nº 1.770/2021, conforme Ata de Processo Fracassado, nesta data de 18/03/2024, em caráter de urgência/urgentíssima, solicitamos o trâmite processual, utilizando de peças de pesquisas de mercado realizado para o processo frustrado em comento, para providenciar a publicação de aviso de pretensa contratação direta, buscando atender os anseios das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no nosso Município. para que assim, todos coloquem a ceia em vossas mesas, como ocorre há anos em Catolé do Rocha-PB. . Será realizada contratação direta através de Dispensa na forma presencial, em conformidade com o art. 75, inciso III, a) da Lei nº 14.133/2021, na forma física, conforme regulamentado através do Decreto nº 032/2023, em seu art. 27, § 1º e § 2º, com publicação de edital, obedecendo todos os prazos legais, objetivando a ampla concorrência do referido processo.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
Lote 01		
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000
Lote 02		
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES. (JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, III, a, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Prazo de Entrega: **02 (duas) horas para produtos perecíveis Lote 01 (peixe fresco) e 48 (quarenta e oito) horas para os não perecíveis Lote 02 (kit's prontos);**
 - 7.1.2. Local de Entrega: **Antes do horário programado pela Secretaria de Assistência para a entrega aos usuários.**
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024

Janaina da S. Diniz
Janaina da Silva Diniz
Secretária Municipal de Assist. Social

Janaina da Silva Diniz
Sec. de Assistência Social
Mat.: 10345

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTA MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 TER SIDO FRACASSADO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

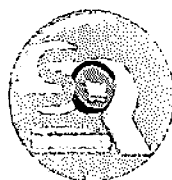
...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

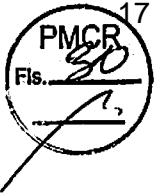
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, MACARRÃO E FARINHA DE MILHO FLOCADA PARA SER DISTRIBUÍDO COM A POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO DURANTE A SEMANA SANTA.

DESCRIÇÃO	UNID. DE MED	QUANT	V UNIT.	V TOTAL
PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1000G	kg	10000	19,50	195.000,00
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	3,5	35.000,00
FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	1,5	15.000,00

VALIDADE : 60 DIAS

SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA – ME, Rua Coronel Francisco Maia, 142, Centro,
Catolé do Rocha-PB, CNPJ nº 41.118.076.0001-01



CATOLÉ DO ROCHA – PB, 21 de Fevereiro de 2024.

Guilherme Rodrigues de F. Araújo

Representante

CNPJ:

**SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA – ME, Rua Coronel Francisco Maia, 142, Centro,
Catolé do Rocha-PB, CNPJ nº 41.118.076.0001-01**



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

PESQUISA DE PREÇO - CATOLÉ DO ROCHA

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

21 de fevereiro de 2024 às
14:16

Para: fiscalcontabil.nara@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - PEIXE 2024 - 02.xlsx
11K

Nara Gonzaga <fiscalcontabil.nara@gmail.com>

21 de fevereiro de 2024 às 16:15

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Boa tarde! Segue em anexo a pesquisa solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Att.

Euzinara Gonzaga Aguiar da Costa*Coordenadora Financeira Supermercado Rodrigues LTDA - Catolé do Rocha-PB*

Rua Coronel Francisco Maia, nº 142, Centro, Catolé do Rocha-PB

Tel (83) 3441-1596 / (83) 9.9623-0111

2 anexos

 documento 1.pdf
194K

 documento 2.pdf
97K

Nara Gonzaga <fiscalcontabil.nara@gmail.com>

21 de fevereiro de 2024 às 16:25

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br>



Desculpe o arquivo foi errado!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 documento pesquisa preco.pdf
394K





MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME
 CNPJ: 03.193.685/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16124040-2
 Rua Floriano Peixoto, 682, Centro Cel. (83) 99673-0751
 58884-000 Catolé do Rocha - PB

PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	10000	kg	22,00	220.000,00
2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	3,50	35.000,00
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	2,50	25.000,00
					280.000,00

VALIDADE 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA - PB, 22 de fevereiro de 2024.

Maria Neide da Silva Vieira

Representante

CNPJ: 03.193.685/0001-28

03.193.685/0001-28
 MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA
 RUA FLORIANO PEIXOTO, 682
 CENTRO - CEP: 58884-000
 CATOLÉ DO ROCHA-PB



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA-PB

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

22 de fevereiro de 2024 às
16:49

Para: "josefernanandesandrade26@gmail.com" <josefernanandesandrade26@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **PESQUISA DE PREÇO - PEIXE 2024 - 02.xlsx**
11K

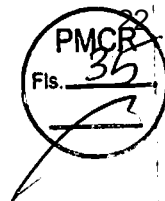
JOSE FERNANDES <josefernanedesandrade26@gmail.com>

23 de fevereiro de 2024 às 07:41

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **digitalizar0064.pdf**
240K

DJ DISTRIBUIDORA JAMILIS

JAMILIS VIEIRA DA SILVA

CNPJ: 21.451.911/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.243.065-5

Rua Floriano Peixoto, 688, Centro Cel. (83) 99607-2288

58884-000 Catolé do Rocha - PB

PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	10000	kg	21,00	210.000,00
2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	3,00	30.000,00
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	2,00	20.000,00
					260.000,00

VALIDADE 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA - PB, 22 de fevereiro de 2024.

Representante

CNPJ: 21.451.911/0001-05

Jamilis Vieira da Silva
CNPJ: 21.451.911/0001-05



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

21 de fevereiro de 2024 às 10:59

Para: janicleidefernandes@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva

Coordenador de Pesquisa de Preços

Mat.: 10430

Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - PEIXE 2024 - 01.xlsx
11K

Janicleide Fernandes de Andrade <janicleidefernandes@hotmail.com>

22 de fevereiro de 2024 às 14:53

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 10:59**Para:** janicleidefernandes@hotmail.com <janicleidefernandes@hotmail.com>**Assunto:** PESQUISA MERCADOLÓGICA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

digitalizar0063.pdf
221KCentral de Pesquisas Catolé do Rocha
<centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

22 de fevereiro de 2024 às 15:01

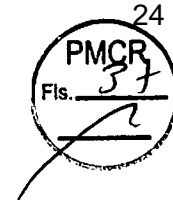
Para: Janicleide Fernandes de Andrade <janicleidefernandes@hotmail.com>

Recebido !!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Do Dia Supermercados LTDA
AV. Ministro Jose Americo, 55, Centro, Catolé do Rocha-PB
CNPJ: 08.637.640/0001-19
FONE: (83) 99635-2518



PROPOSTA

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA -PB

OBJETO: Aquisição de gêneros Alimentício e Mateiral de consumo para distribuição nas unidades do município.

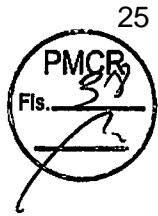
PROPONENTE: DODIA SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 08.637.640/0001-19

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos proposta abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	kg	10000	25,98	259800
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	2,69	26900
FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	1,89	18900



VALOR DA PROPOSTA: R\$ 305.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias.

Catolé do Rocha, 22 de Fevereiro 2024

**CLAUDIO DE
FREITAS
ALENCAR:0352717
1495**

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE FREITAS
ALENCAR:03527171495
Dados: 2024.02.22
16:54:04 -03'00'

Cláudio de Freitas Alencar – CPF 035.271.714-95
Sócio Administrador



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>



PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA-PB

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

22 de fevereiro de 2024 às 16:23

Para: "COMERCIAL.DODIA@gmail.com" <COMERCIAL.DODIA@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

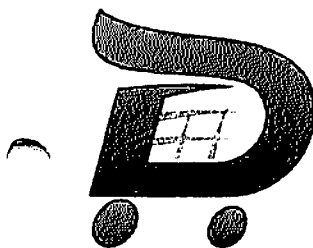
PESQUISA DE PREÇO - PEIXE 2024 - 03.xlsx
11K

DO DIA SUPERMERCADOS <comercial.dodia@gmail.com>

22 de fevereiro de 2024 às 16:57

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

BOA TARDE!
SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Aline Patricia
Coordenadora Comercial

(83) 98140-1360
 @dodia.jp

PROPOSTA_DE_PREÇO_PEIXE.pdf
341K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha
<centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

23 de fevereiro de 2024 às 08:00

Para: DO DIA SUPERMERCADOS <comercial.dodia@gmail.com>

Recebido !!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - PEIXE, MACARRÃO E FLOCOS DE MILHO 2024

Pesquisa realizada entre 22/02/2024 09:38:37 e 22/02/2024 09:41:20

Informações Gerais da Pesquisa de Preços: PPM 00000000000000000000000000000000

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 9	10.000	R\$ 23,13 (un)	-	R\$ 23,13	81,2%	R\$ 231.300,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Santa Catarina Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	NºPregão:111082023 UASG:158516	03/10/2023	R\$ 23,79
2	Governo do Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ	NºPregão:1762023 UASG:986007	29/09/2023	R\$ 24,80
Valor Unitário				R\$ 24,30

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA	75660	20/11/2023	R\$ 20,80
Valor Unitário				R\$ 20,80

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23,79

Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,13

Item 2: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 13	10.000	R\$ 3,80 (un)	-	R\$ 3,80	13,3%	R\$ 38.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL I AGO SUL	NºPregão:32023 UASG:978905	30/01/2024	R\$ 3,40
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC	NºPregão:622023 UASG:988779	30/01/2024	R\$ 4,15
Valor Unitário				R\$ 3,77



Preço Público	Órgão Público
1	PM DE QUINZE DE NOVENBRO
2	Município de Indianópolis

Identificação	Data Licitação	Preço Fis.
70500-1-2024-PCE	01/02/2024	R\$ 4,19
MDI-422023-Processo dispensa	01/12/2023	R\$ 3,50



Valor Unitário

R\$ 3,83

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,82

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,80

Item 3. FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 16	10.000	R\$ 1,54 (un)	-	R\$ 1,54	5,4%	R\$ 15.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SM/AS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARPINA/PE	80108	17/01/2024	R\$ 1,72
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPARATUBA/SE	80002	16/01/2024	R\$ 1,35
3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO/SE	74869	07/11/2023	R\$ 1,54

Valor Unitário

R\$ 1,54

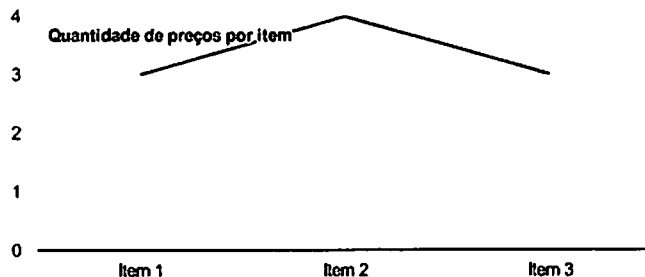
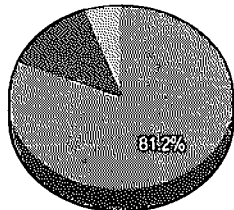
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1,54

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,54

Valor Global: R\$ 284.700,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) PEIXE FRESCO...
- 2) MACARRÃO TIPO...
- 3) FARINHA DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA

Preço Estimado: R\$ 23,13 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 23,13 Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,13

Quantidade	Descrição	Observação
10.000 Quilogramas	PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 23,79

Inc I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133/2021)





Pesquisa Nº: 41/2024

Período: 21/02/2024 a 23/02/2024

Nº Processo: 1.505/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado

Item	Qtd. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	SUPERMERCAD O RODRIGUES LTDA	MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME	DO DIA SUPERMERCAD OS LTDA	JAMILIS VIEIRA DA SILVA	Vir. Final	Vir. Total
		284.700,00	245.000,00	280.000,00	305.600,00	260.000,00	275.100,00	
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	10.000,00 UND	23,13	19,50	22,00	25,98	21,00	22,32	223.200,00
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.(JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	10.000,00 UND	3,80	3,50	3,50	2,69	3,00	3,30	33.000,00
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	10.000,00 UND	1,54	1,50	2,50	1,89	2,00	1,89	18.900,00
Total:								275.100,00

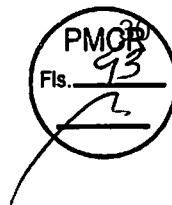
* Valor Inexequível

Observação: As pesquisas foram fornecidas no mês de fevereiro para abertura do pregão eletrônico nº 011/2024, que foi fracassado na data de hoje (18/03/2024), devido a urgência e grande necessidade de publicar um aviso de pretensa contratação direta, conforme disposto no art. 75, III, a, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023, as mesmas poderão ser aproveitadas, uma vez que encontram-se vigentes.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação urgente para aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Dispensa nº 011/2024 ter sido fracassado..**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
Lote 01				223.200,00
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000	22,32	223.200,00
Lote 02				51.900,00
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.(JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	3,30	33.000,00
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	1,89	18.900,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 275.100,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de Entrega: 02 (duas) horas para produtos perecíveis Lote 01 (peixe fresco) e 48 (quarenta e oito) horas para os não perecíveis Lote 02 (kit's prontos);

Local de Entrega: Antes do horário programado pela Secretaria de Assistência para a entrega aos usuários

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.

Janaina da Silva Diniz

Janaina da Silva Diniz
Secretária Municipal de Assist. Social

Janaina da Silva Diniz
Sec. de Assistência Social
Mat.: 10345

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, considerado o PROGRAMA "ALIMENTO CIDADÃO" criado pela Lei Municipal nº 1333 de 21 de Março de 2013, que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo a instituir políticas públicas para distribuição de peixes na semana santa às pessoas físicas necessitadas do município de Catolé do Rocha – PB e alterado pela Lei Municipal nº 1770/2021. A fim de garantir a prática de costumes religiosos com dignidade à população vulnerável. Proporcionando com uma única atitude a garantia do costume e uma alimentação digna. Devido a urgência e aproximação do período da Semana Santa, e o fracasso do pregão eletrônico nº 11/2024, faremos uma dispensa com disputa, baseado no art. 75, III, a da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
Lote 01		
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000
Lote 02		
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES. (JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de Entrega: 02 (duas) horas para produtos perecíveis lote 01 (peixe fresco) e 48 (quarenta e oito) horas para os não perecíveis lote 02 (kit's prontos);

Local de Entrega: Antes do horário programado pela Secretaria de Assistência para a entrega aos usuários.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência

das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala. Também em conformidade com os quantitativos destinados aos usuários dos programas sociais no Município.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Serão analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado, aplicando-se o art. 75, III, alínea a da Lei 14.133/2021, para atender as necessidades urgentes para cumprimento do "Programa Alimento Cidadão". Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 275.100,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
Lote 01				223.200,00
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000	22,32	223.200,00
Lote 02				51.900,00
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES. (JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	3,30	33.000,00
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	1,89	18.900,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por lote.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado, porém no caso em comento, não os itens perecíveis deverão ter apenas um vencedor para que o mesmo possa efetuar a entrega dos 5.000 kit's conforme determinação da Secretária Municipal de Assistência Social. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.

Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Responsável pela demanda	Janaina da Silva Diniz
Matricula	10345
e-mail	semas@catoledorochoa.pb.gov.br
Telefone	83

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação urgente para aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000	
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.(JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Und	10.000	
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Und	10.000	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solicitação se dar de forma urgente e imediata, para que a Edilidade catoleense possa buscar contratação de forma direta, em atendimento ao disposto no art. 75 que diz que é dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada a menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. No caso, o inciso III, prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de licitações desertas ou fracassadas, conforme o presente caso.

Conforme o pregão eletrônico supra citado, que não obteve a apresentação das propostas válidas e a comprovação de garantia das propostas conforme estipulado no edital, para atender as determinações legais do Programa "Alimento Cidadão", criado pela Lei Municipal nº 1.333/2013, alterado pela Lei nº 1.770/2021, conforme Ata de Processo Fracassado, nesta data de 18/03/2024, em caráter de urgência/urgentíssima, solicitamos o trâmite processual, utilizando de peças de pesquisas de mercado realizado para o processo frustrado em comento, para providenciar a publicação de aviso de pretensa contratação direta, buscando atender os anseios das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no nosso Município, para que assim, todos coloquem a ceia em vossas mesas, como ocorre há anos em Catolé do Rocha-PB..

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através da Dispensa, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, III, alínea a e o Decreto Municipal nº 032/2023. Devido ao Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado nesta data 18/03/2024 e para atender a urgência da contratação, que é para distribuir alimento na Semana Santa.



5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o registro da real necessidade de oferecer os serviços no tocante ao distribuição dos alimentos, conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 1333/2013 e 1.770/2021, conforme explicitado no item 3 deste relatório, é uma forma que o Município tem para tentar diminuir a desigualdade social, atendendo cerca de 5 mil famílias carentes no Município de Catolé do Rocha-PB, proporcionando a todos uma Semana Santa digna a todos.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 18 de março de 2024.

Janaina da S. Diniz

Janaina da Silva Diniz

Secretária Municipal de Assist. Social

Janaina da Silva Diniz

Sec. de Assistência Social

Mat.: 10345



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11/2024

Catolé do Rocha - PB, 25 de março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando atender os anseios das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no nosso Município, para que assim, todos coloquem a ceia em vossas mesas, como ocorre há anos em Catolé do Rocha-PB, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: Roberto Vieira de Andrade - R\$ 238.000,00. - Entidade muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados, já comprovados anteriormente através dos atestados de capacidade técnica, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisas apropriadas, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP);

"Art. 75. É dispensável a licitação:

III, para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizadas há menos de 1 (um), quando se verificar que naquela licitação:

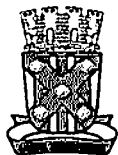
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas".*

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Janaína da Silva Diniz
Secretária Municipal de Assist. Social



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11/2024

Catolé do Rocha - PB, 25 de março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando atender os anseios das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no nosso Município, para que assim, todos coloquem a ceia em vossas mesas, como ocorre há anos em Catolé do Rocha-PB, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: Roberto Vieira de Andrade - R\$ 238.000,00. - Entidade muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados, já comprovados anteriormente através dos atestados de capacidade técnica, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisas apropriadas, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP);

"Art. 75. É dispensável a licitação:

III, para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizadas há menos de 1 (um), quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas".

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Janaína da Silva Diniz
Secretária Municipal de Assist. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTA MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 TER SIDO FRACASSADO”.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
08.244.0020.2054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.244.0023.2240 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.244.0023.2061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
339032.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
339030.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Católé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.

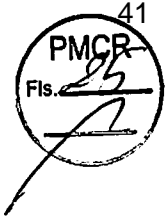


MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A solicitação se dar de forma urgente e imediata, para que a Edilidade catoleense possa buscar contratação de forma direta, em atendimento ao disposto no art. 75 que diz que é dispensável a licitação: III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada a menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas. No caso, o inciso III, prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de licitações desertas ou fracassadas, conforme o presente caso.

Conforme o pregão eletrônico supra citado, que não obteve a apresentação das propostas válidas e a comprovação de garantia das propostas conforme estipulado no edital, para atender as determinações legais do Programa "Alimento Cidadão", criado pela Lei Municipal nº 1.333/2013, alterado pela Lei nº 1.770/2021, conforme Ata de Processo Fracassado, nesta data de 18/03/2024, em caráter de urgência/urgentíssima, solicitamos o trâmite processual, utilizando de peças de pesquisas de mercado realizado para o processo frustrado em comento, para providenciar a publicação de aviso de pretensa contratação direta, buscando atender os anseios das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no nosso Município. para que assim, todos coloquem a ceia em vossas mesas, como ocorre há anos em Catolé do Rocha-PB. . Será realizada contratação direta através de Dispensa na forma presencial, em conformidade com o art. 75, inciso III, a) da Lei nº 14.133/2021, na forma física, conforme regulamentado através do Decreto nº 032/2023, em seu art. 27, § 1º e § 2º, com publicação de edital, obedecendo todos os prazos legais, objetivando a ampla concorrência do referido processo.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
Lote 01		
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000
Lote 02		
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES. (JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, III, a, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Prazo de Entrega: **02 (duas) horas para produtos perecíveis Lote 01 (peixe fresco) e 48 (quarenta e oito) horas para os não perecíveis Lote 02 (kit's prontos);**
 - 7.1.2. Local de Entrega: **Antes do horário programado pela Secretaria de Assistência para a entrega aos usuários.**
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024

Janaina da S. Diniz
Janaina da Silva Diniz
Secretária Municipal de Assist. Social

Janaina da Silva Diniz
Sec. de Assistência Social
Mat.: 10345

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTA MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 TER SIDO FRACASSADO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

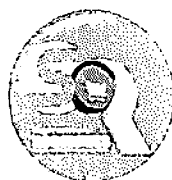
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

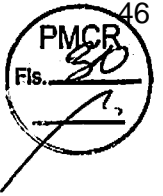
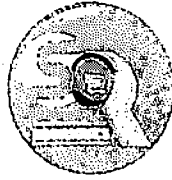
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PESQUISA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, MACARRÃO E FARINHA DE MILHO FLOCADA PARA SER DISTRIBUÍDO COM A POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO DURANTE A SEMANA SANTA.

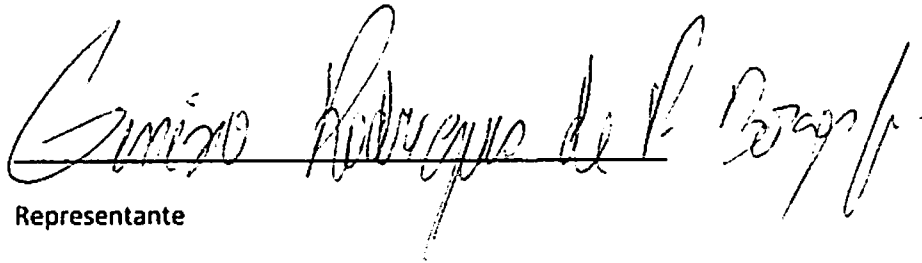
DESCRIÇÃO	UNID. DE MED	QUANT	V UNIT.	V TOTAL
PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1000G	kg	10000	19,50	195.000,00
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	3,5	35.000,00
FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	1,5	15.000,00

VALIDADE : 60 DIAS

SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA – ME, Rua Coronel Francisco Maia, 142, Centro,
Catolé do Rocha-PB, CNPJ nº 41.118.076.0001-01



CATOLÉ DO ROCHA – PB, 21 de Fevereiro de 2024.



Representante

CNPJ:

**SUPERMERCADO RODRIGUES LTDA – ME, Rua Coronel Francisco Maia, 142, Centro,
Catolé do Rocha-PB, CNPJ nº 41.118.076.0001-01**

**PESQUISA DE PREÇO - CATOLÉ DO ROCHA**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>21 de fevereiro de 2024 às
14:16

Para: fiscalcontabil.nara@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - PEIXE 2024 - 02.xlsx
11K**Nara Gonzaga** <fiscalcontabil.nara@gmail.com>

21 de fevereiro de 2024 às 16:15

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Boa tarde! Segue em anexo a pesquisa solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Att.

Euzinara Gonzaga Aguiar da Costa*Coordenadora Financeira Supermercado Rodrigues LTDA - Catolé do Rocha-PB*Rua Coronel Francisco Maia, nº 142, Centro, Catolé do Rocha-PB
Tel (83) 3441-1596 / (83) 9.9623-0111**2 anexos** documento 1.pdf
194K documento 2.pdf
97K**Nara Gonzaga** <fiscalcontabil.nara@gmail.com>

21 de fevereiro de 2024 às 16:25

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



Desculpe o arquivo foi errado!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 documento pesquisa preco.pdf
394K





MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME
CNPJ: 03.193.685/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16124040-2
Rua Floriano Peixoto, 682, Centro Cel. (83) 99673-0751
58884-000 Catolé do Rocha - PB

PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	10000	kg	22,00	220.000,00
2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	3,50	35.000,00
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	2,50	25.000,00
					280.000,00

VALIDADE 60 DIAS

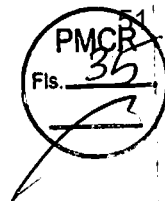
CATOLÉ DO ROCHA - PB, 22 de fevereiro de 2024.

Maria Neide da Silva Vieira

Representante

CNPJ: 03.193.685/0001-28

03.193.685/0001-28
MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 682
CENTRO - CEP: 58884-000
CATOLÉ DO ROCHA-PB

DJ DISTRIBUIDORA JAMILIS

JAMILIS VIEIRA DA SILVA

CNPJ: 21.451.911/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.243.065-5

Rua Floriano Peixoto, 688, Centro Cel. (83) 99607-2288

58884-000 Catolé do Rocha - PB

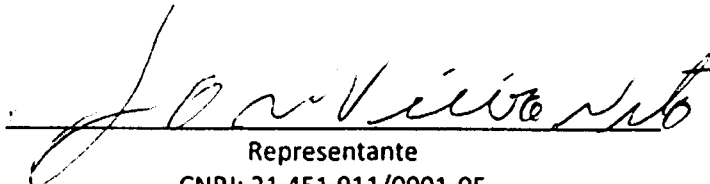
PESQUISA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	10000	kg	21,00	210.000,00
2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	3,00	30.000,00
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	10000	pct	2,00	20.000,00
					260.000,00

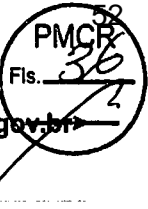
VALIDADE 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA - PB, 22 de fevereiro de 2024.


Representante

CNPJ: 21.451.911/0001-05

Jamilis Vieira da Silva
CNPJ: 21.451.911/0001-05



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA


3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 21 de fevereiro de 2024 às 10:59

Para: janicleidefernandes@hotmail.com


Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

 Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - PEIXE 2024 - 01.xlsx
11K

Janicleide Fernandes de Andrade <janicleidefernandes@hotmail.com> 22 de fevereiro de 2024 às 14:53
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

 De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 10:59
Para: janicleidefernandes@hotmail.com <janicleidefernandes@hotmail.com>
Assunto: PESQUISA MERCADOLÓGICA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 digitalizar0063.pdf
221K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 22 de fevereiro de 2024 às 15:01
Para: Janicleide Fernandes de Andrade <janicleidefernandes@hotmail.com>

Recebido !!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Do Dia Supermercados LTDA
 AV. Ministro Jose Americo, 55, Centro, Catolé do Rocha-PB
 CNPJ: 08.637.640/0001-19
 FONE: (83) 99635-2518

PROPOSTA

DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA -PB

OBJETO: Aquisição de gêneros Alimentício e Mateiral de consumo para distribuição nas unidades do município.

PROPONENTE: DODIA SUPERMERCADOS LTDA
 CNPJ: 08.637.640/0001-19

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos proposta abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	kg	10000	25,98	259800
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SOMOLINA OU SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÂS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	2,69	26900
FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.	pct	10000	1,89	18900

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 305.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias.

Catolé do Rocha, 22 de Fevereiro 2024

**CLAUDIO DE
FREITAS
ALENCAR:0352717
1495**

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE FREITAS
ALENCAR:03527171495
Dados: 2024.02.22
16:54:04 -03'00'

Cláudio de Freitas Alencar – CPF 035.271.714-95
Sócio Administrador



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>



PESQUISA MERCADOLÓGICA - CATOLÉ DO ROCHA-PB

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br> 22 de fevereiro de 2024 às 16:23

Para: "COMERCIAL.DODIA@gmail.com" <COMERCIAL.DODIA@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.
Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

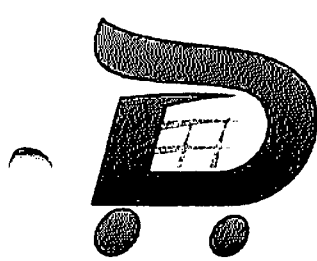
Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - PEIXE 2024 - 03.xlsx
11K

DO DIA SUPERMERCADOS <comercial.dodia@gmail.com> 22 de fevereiro de 2024 às 16:57
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

BOA TARDE!
SEGUE ORÇAMENTO SOLICITADO
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aline Patricia
Coordenadora Comercial



(83) 98140-1360
 @ dodia.jp

PROPOSTA_DE_PREÇO_PEIXE.pdf
341K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br> 23 de fevereiro de 2024 às 08:00
Para: DO DIA SUPERMERCADOS <comercial.dodia@gmail.com>

Recebido !!
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - PEIXE, MACARRÃO E FLOCOS DE MILHO 2024

Pesquisa realizada entre 22/02/2024 09:38:37 e 22/02/2024 09:41:20

Informações sobre o processo de licitação: 008/2024

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 9	10.000	R\$ 23,13 (un)	-	R\$ 23,13	81,2%	R\$ 231.300,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Santa Catarina Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	NºPregão:111082023 UASG:158516	03/10/2023	R\$ 23,79		
2	Governo do Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ	NºPregão:1762023 UASG:986007	29/09/2023	R\$ 24,80		
Valor Unitário						R\$ 24,30

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA	75660	20/11/2023	R\$ 20,80		
Valor Unitário						R\$ 20,80

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23,79

Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,13

Item 2: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 13	10.000	R\$ 3,80 (un)	-	R\$ 3,80	13,3%	R\$ 38.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL I AGO SUL	NºPregão:32023 UASG:978905	30/01/2024	R\$ 3,40		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC	NºPregão:622023 UASG:988779	30/01/2024	R\$ 4,15		
Valor Unitário						R\$ 3,77



Preço Público	Órgão Público
1	PM DE QUINZE DE NOVENBRO
2	Município de Indianópolis

Identificação	Data Licitação	Preço
70500-1-2024-PCE	01/02/2024	R\$ 4,13
MDI-422023-Processo dispensa	01/12/2023	R\$ 3,50



Valor Unitário

R\$ 3,83

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,82

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,80

Item 3. FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 16	10.000	R\$ 1,54 (un)	-	R\$ 1,54	5,4%	R\$ 15.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SM/AS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARPINA/PE	80108	17/01/2024	R\$ 1,72
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPARATUBA/SE	80002	16/01/2024	R\$ 1,35
3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO/SE	74869	07/11/2023	R\$ 1,54

Valor Unitário

R\$ 1,54

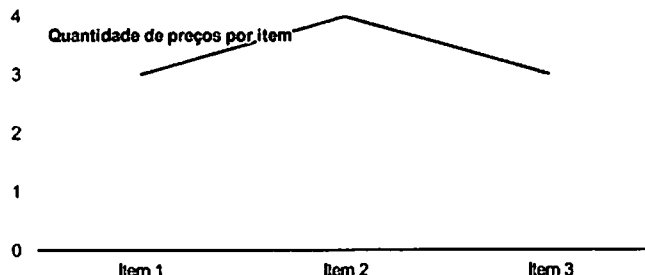
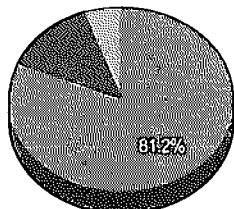
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1,54

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,54

Valor Global: R\$ 284.700,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) PEIXE FRESCO...
- 2) MACARRÃO TIPO...
- 3) FARINHA DE...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA

Preço Estimado: R\$ 23,13 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 23,13 Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,13

Quantidade	Descrição	Observação
10.000 Quilogramas	PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DE PEIXE DEVERÁ PESAR NO MINIMO 500G E NO MAXIMO DE 1000G	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 23,79
 Inc I Art 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133/2021)





Pesquisa Nº: 41/2024

Período: 21/02/2024 a 23/02/2024

Nº Processo: 1.505/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado

Item	Qtd. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	SUPERMERCAD O RODRIGUES LTDA	MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME	DO DIA SUPERMERCAD OS LTDA	JAMILIS VIEIRA DA SILVA	Vir. Final	Vir. Total
		284.700,00	245.000,00	280.000,00	305.600,00	260.000,00	275.100,00	
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	10.000,00 UND	23,13	19,50	22,00	25,98	21,00	22,32	223.200,00
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.(JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	10.000,00 UND	3,80	3,50	3,50	2,69	3,00	3,30	33.000,00
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	10.000,00 UND	1,54	1,50	2,50	1,89	2,00	1,89	18.900,00
Total:								275.100,00

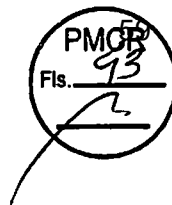
* Valor Inexequível

Observação: As pesquisas foram fornecidas no mês de fevereiro para abertura do pregão eletrônico nº 011/2024, que foi fracassado na data de hoje (18/03/2024), devido a urgência e grande necessidade de publicar um aviso de pretensa contratação direta, conforme disposto no art. 75, III, a, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023, as mesmas poderão ser aproveitadas, uma vez que encontram-se vigentes.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação urgente para aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Dispensa nº 011/2024 ter sido fracassado..**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
Lote 01				223.200,00
1 - 0044442 - PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000	22,32	223.200,00
Lote 02				51.900,00
2 - 0044443 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.(JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	3,30	33.000,00
3 - 0044444 - FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	1,89	18.900,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 275.100,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de Entrega: 02 (duas) horas para produtos perecíveis Lote 01 (peixe fresco) e 48 (quarenta e oito) horas para os não perecíveis Lote 02 (kit's prontos);

Local de Entrega: Antes do horário programado pela Secretaria de Assistência para a entrega aos usuários

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.

Janaina da Silva Diniz

Janaina da Silva Diniz
Secretária Municipal de Assist. Social

Janaina da Silva Diniz
Sec. de Assistência Social
Mat.: 10345



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



Ofício SF Nº 037/2024

Em, 01 de abril de 2024

Senhor Diretor,

Venho informar e solicitar a alteração da cláusula quinta- da dotação do Contrato nº 85/2024-DGL da Dispensa nº 11/2024 referente ao objeto **Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste município na semana santa, mediante o pregão eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.** Devido a ausência do elemento de despesa: **339032.00 – Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita,** conforme consta na Declaração de Dotação Orçamentária em anexo.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Maria Francinete Vieira
Secretária Municipal de Finanças

Ilmo. Sr. João Patricio Vieira Alves
Diretor Geral de Licitação
CATOLÉ DO ROCHA-PB

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

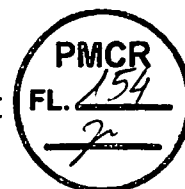
e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTES MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 TER SIDO FRACASSADO”.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
08.244.0020.2054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.244.0023.2240 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.244.0023.2061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
339032.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
339030.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

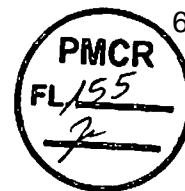
Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.

MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE APOSTILAMENTO nº01/2024 DO CONTRATO Nº 085/2024-DGL REFERENTE A DISPENSA 11/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB E A EMPRESA ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA** - Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado Rua Castelo Branco, 46 Anexo I, Batalhão, Catolé do Rocha/PB CEP:58884000, CNPJ nº 14.600.268/0001-79, neste ato representado por Roberto Vieira de Andrade, Titular, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 46, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, CPF nº 046.967.744-90, Carteira de Identidade nº 2732798 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 85/2024-DGL, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e leis correlatas, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a alteração a Cláusula Quinta do Contrato 085/2024-DGL, firmado em 26 de março de 2024, oriundo da **Dispensa nº 11/2024**, Objeto: **Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Altera a **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**: que será acrescido da seguinte redação: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
 08.244.0023.2240 – Benefícios Eventuais
 08.244.0023.2061 - Benefícios Eventuais
339032.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 339030.99 – Outros Materiais de Consumo
 339030.00 – Material de Consumo

Roberto 



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 85/2024–DGL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Havendo necessidade de modificação junto as dotações orçamentárias conforme ofício nº 037/2024, proveniente de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, providenciará a publicação do extrato do Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 136, Inciso IV.

Catolé do Rocha – PB, 01 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 Prefeito
 CPF: 768.898.074-72

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
 Titular
 CPF: 046.967.744-90



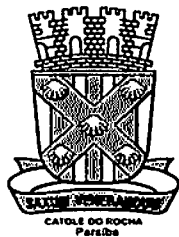
**EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
DISPENSA Nº 11/2024**

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da Cláusula Quinta: que será acrescido da seguinte redação: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: 339032.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; junto ao Contrato 085/2024–DGL firmado em 26/03/2024, Dispensa nº 11/2024-CPL, Objeto: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

Catolé do Rocha – PB, 01 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Publicar: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Lei 1372/2013 de

CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 02 DE ABRIL DE 2024 – ANO 048 – Nº 3712 – PARTE 1

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DISPENSA Nº 11/2024

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da Cláusula Quinta: que será acrescido da seguinte redação: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: 339032.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; junto ao Contrato 085/2024–DGL firmado em 26/03/2024, Dispensa nº 11/2024, Objeto: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

Catolé do Rocha – PB, 01 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



escm@catoleodorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 08:49:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 39326/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00011/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 238.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669).

Objeto: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 238.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Roberto Vieira de Andrade

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.600.268/0001-79

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Apostilamento	Sim	3d6a41a687811dbce7fcb9e87ed992ed
Análise jurídica da contratação	Sim	5f70b65e19b914e5837ead97a9ca989a
Autorização da autoridade competente	Sim	f30dbf643500a95fe3687a2257b63e2a
Estimativa da despesa	Sim	6d5aa9c4252541a03d03b099928f4aa2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2ed505fe618c77527061702049c4a93c
Formalização de demanda	Sim	519422f59653b68bdc9370c17d2fa1d4
Justificativa de preço	Sim	d04c5ad4ebb6f86ad06ac5143e7bc4aa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d04c5ad4ebb6f86ad06ac5143e7bc4aa
Previsão Orçamentária	Sim	64de6d519a119d60996aac2b412568c5
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6d5aa9c4252541a03d03b099928f4aa2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Roberto Vieira de Andrade	Sim	0dce81b0facea7ef45ddae3d2a04e9dc

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO

Dispensa Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

CONTRATO Nº: 85/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE - Rua Castelo Branco, 46 Anexo I, Batalhão, CATOLÉ DO ROCHA/PB CEP:58884000, CNPJ nº 14.600.268/0001-79, neste ato representado por Roberto Vieira de Andrade, Titular, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 46, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, CPF nº 046.967.744-90, Carteira de Identidade nº 2732798 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº 11/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Dispensa nº 11/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PEIXE FRESCO TIPO TILÁPIA, EMPACOTADO EM SACOLAS PLÁSTICAS COM APROXIMADAMENTE 2KG EM CADA SACOLA, A UNIDADE DO PEIXE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 500G E NO MÁXIMO DE 1.000G, NÃO PODERÁ SER CONGELADO.	Kg	10.000	19,50	195.000,00
2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA, SÊMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS; DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES.(JUNTAMENTO COM ITEM 03, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	2,50	25.000,00
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA 1ª LINHA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, SEM SUJIDADE, UMIDADE, GORGULHO, DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO, COMO TAMBÉM AS EMBALAGENS DEVERÃO SER RESISTENTES (JUNTAMENTO COM ITEM 02, FORMANDO KIT)	Pcte	10.000	1,80	18.000,00
Total do contrato em R\$					238.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.244.0023.2240 – Benefícios Eventuais

08.244.0023.2061 - Benefícios Eventuais

339030.99 – Outros Materiais de Consumo

339030.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Prazo de Entrega: **02 (duas) horas para produtos perecíveis (peixe fresco) e 48 (quarenta e oito) horas para os não perecíveis (kit's prontos);**

b - Local de Entrega: **Antes do horário programado pela Secretaria de Assistência para a entrega aos usuários.**

A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2024 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;
- k - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Obedecer rigorosamente os prazos estipulados pela Secretaria no tocante a entrega dos produtos (kit e peixe), evitando transtornos no dia da distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 26 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

Cyrcos Lacerda de Siqueira
062.810574-65

Amunio F. do Nascimento
313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
CPF: 768.898.074-72
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
CNPJ: 14.600.268/0001-79
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
046.967.744-90



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

75
PMCR
Fls. 143
na

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

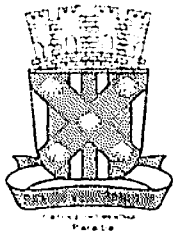
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



77

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

77



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 11/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 08.244.0023.2240 – Benefícios Eventuais; 08.244.0023.2061 - Benefícios Eventuais; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo; 339030.00 – Material de Consumo. Vigência até 31/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 85/2024 - 26/03/2024 - ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE - R\$ 238.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de março de 2024.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR 79
Fls. 132
vta
Le: 13/12/2013 de 19 de Dezembro

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 27 DE MARÇO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3710 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 11/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 08.244.0023.2240 – Benefícios Eventuais; 08.244.0023.2061 - Benefícios Eventuais; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo; 339030.00 – Material de Consumo. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 85/2024 - 26/03/2024 - ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE - R\$ 238.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 26 de março de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento com a instalação de 01 (Uma) Central de Ar Condicionado Tipo Splitão de no mínimo 7,5 TR para atender as demandas da Tomografia do Centro de Diagnóstico e Imagem - CDI. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 5/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS e Outros; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 449052.00 – Equipamento e Mat. Permanente; 449052.99 – Outros Materiais Permanente. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 83/2024 - 25/03/2024 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 78.508,10.

Catolé do Rocha-PB, 25 de março de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



escom@catoledorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



81

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

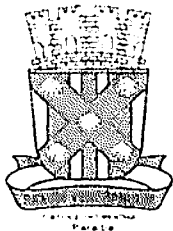
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

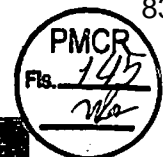
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



83

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

83



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CATOLÉ DO ROCHA

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA E PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DESTES MUNICÍPIO NA SEMANA SANTA, MEDIANTE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 TER SIDO FRACASSADO”.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
 08.244.0020.2054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
 08.244.0023.2240 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 08.244.0023.2061 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 339032.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 339030.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Católé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
 Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
 e-mail: financas@catoleodorocha.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.600.268/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO ANEXO I
--------------------------------	--------------	------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
-------------------	-----------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9802-4509
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2011
-----------------------------	--

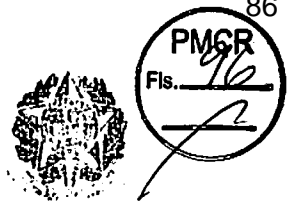
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 18:50:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
ROBERTO MEIRA DE ANDRADE 04696774490

Nome do Empresário
ROBERTO MEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia

Capital Social
1,00

Numero Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
2732798	SSP	PB	046.967.744-90

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Inicio da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	11/11/2011

Números de Registro

CNPJ	NIRE
14.000.268/0001-79	25-8-0022582-2

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58861-000	RUA CASTELO BRANCO	46	ANEXO I
Bairro	Município	UF	
BATALHAO	CATOLE DO ROCHA	PB	

Atividades

Data de Inicio de Atividades	Forma de Atuação
11/11/2011	Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)
47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

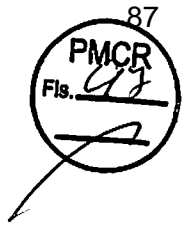
Ocupações Secundárias **Atividades Secundárias (CNAE)**
47.21-1/03 - Comércio varejista de laticínios e fitos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada a verificação de sua autenticidade no Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2007 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. AEDIÇÃO (qualquer rasura ou emenda invalidará este documento). Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando consententes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/EmpresJuridica/CNPJ/fun/funaula.asp>

Numero do Recibo	Numero do Identificador	Data de Emissão
ML 36024850	00004696774490	15/10/2019



ALTERAÇÃO 01 DOS DADOS (E DE NOME EMPRESARIAL) DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE 04696774490
CNPJ 14.600.268/0001-79

Pelo presente instrumento de alteração

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE brasileiro casado em comunhão parcial de bens nascido em 30/12/1983, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 2.732.798 SSP/PB, CPF nº 046.967.744-90, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº s/n, Bairro 6, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, titular da empresa **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE 04696774490**, com sede na Rua Castelo Branco, nº 46, Batalhão, Anexo I, Catolé do Rocha - PB, CEP 58.884-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25-8-0022582-2 e no CNPJ sob nº 14.600.268/0001-79, resolve assim promover a alteração 01 em seu ato constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02.

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa passará girar com o nome empresarial **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE** e usará a expressão "PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO" como nome de fantasia

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era de R\$ 1,00 (um real) passará para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país por seu titular

CLÁUSULA TERCEITA - As demais Cláusulas continuarão com o mesmo teor.

O instrumento de Alteração nº 01 do Requerimento de Empresário, será assinado em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, em 26 de Dezembro de 2019

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
CPF 046 967 744-90
Titular

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 08:50 SOB N° 20192650580.
PROTOCOLO: 192650580 DE 06/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000063967. NIRE: 25800225822.
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

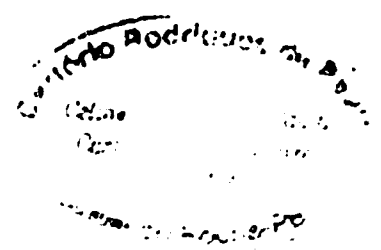
[Handwritten signature]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



Seto Digital AJP28367 - L23R
Consulte a autenticidade em
https://setodigital.tpb.jus.br

CARTÃO: FOLHA Nº 03 DE 03 Av. V. Lima: 500, 52 Conto: CID: 50.040-00 Call: 0800-301453 (08h às 18h)	RECEBIMOS (de) <i>Roberto Vieira de Andrade</i> <i>Roberto Vieira de Andrade</i> em 27 de 12 de 2020 Valor: <i>R\$ 1.000,00</i> Por <i>Priscila Soares de Araújo</i> <input type="checkbox"/> Carlos Marcelo de Azevedo - Escrivente
---	---



Priscila Soares de Araújo
Escrivente

Handwritten mark



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020 08:50 SOB Nº 20192650580.
PROTOCOLO: 192650580 DE 06/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000063967. NIRE: 15800225822.
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 09/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

Handwritten mark

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO FEDERAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CENTRO NACIONAL DE ESTADÍSTICA

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

DOCUMENTOS / COMPROVANTES
 2732703 SSP PB

CNPJ 046.907.744-90 DATA NASCIMENTO 30/12/1983

nome **JOÃO VIEIRA DE ANDRADE**
 SEVERINA ANA VIEIRA

SEXO M F O AD

Nº IDENTIFICAD 03160813454 VIGÊNCIA 07/02/2032 P. EMISSÃO 15/01/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2153398098

A:

Roberto Vieira de Andrade
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CATOLE DO ROCHA, PB DATA EMISSÃO 22/02/2022

50032163623
 PB044372485

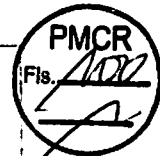
PROIBIDO PLASTIFICAR 2153398098

PARAÍBA

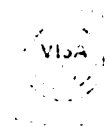
AD

AD

AD



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Vigilância Sanitária



ALVARÁ SANITÁRIO

30 de MAIO de 2024

2023

00538/2023

VÁLIDO ATÉ

EXERCÍCIO

ALVARÁ N°

NOME/ RAZÃO SOCIAL

PEIXARIA DO ROBERTO E MAZINHO/ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

C.N.P.J/C.P.F

14.600.268/0001-79

ATIVIDADE

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA ATRAVES DO NÚCLEO DE ALIMENTOS CONCEDE O ALVARÁ SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO SUPRA CITADO. LOCALIZADO A RUACASTELO BRANCO, 46, ANEXO I, BATALHÃO. DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 921/2003

EMITIDO EM 30 DE MAIO DE 2023

AUTORIZO:

EM 30 05 23

Paulo de Queiroz F. Júnior
Coordenador
Vigilância Sanitária Municipal
Catolé do Rocha - PB
COORDENADOR VISA

CONFERIDO

EM 30 05 23

Juacbe Hesede R. de Barros
Inspetor Sanitário
Vigilância Sanitária Municipal
Catolé do Rocha - PB
INSPECTOR SANITÁRIO

VISTO

EM

TECNICO RESPONSÁVEL

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade: **31/12/2024** Concedido a: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**

Nome Fantasia: **FELIZARIA DE ROBERTO E DA MARINEZ**

CPF/CNPJ: **14.604.168/0001-79** Endereço / Logradouro: **RUA CASTELO BRANCO, 46, ANEXO 1, BATALHAS**

Inscrição Municipal: **001.094-5** **55544-000 CATOLE DO ROCHA/PB**

Início da atividade: **01/2000** Quantidade / Área de TLF: **90** Competência: **2024 /**

Regime - ISS: **4 - NÃO INCIDE** Regime - TLF: **1 - NORMAL** Regime - PUBLICIDADE: **4 - NÃO INCIDE**

Regime - MAQUINAS: **4 - NÃO INCIDE** Regime - VIG. SANITARIA: **- NÃO INCIDE**

Atividade Econômica Principal: **4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCADORIAS E ARMADENS**

Atividade(s) Econômica(s) Secundárias:
4711-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL

Handwritten mark

Observações: *Handwritten mark*

Emitido em: **15 DE MARÇO DE 2024** CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==> **OUZT81792**

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.190.834-9	SITUAÇÃO ATIVO	17/01/2020 Portaria 00128/2020/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE			
NOME FANTASIA PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO			
CNPJ/CPF 14.600.268/0001-79	INSC. JUNTA COMERCIAL 2580022582-2		NÚMERO 46
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO		BAIRRO BATALHAO	
COMPLEMENTO ANEXO I		CEP 58884-000	
MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA			

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		
PRINCIPAL 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		
DELAUNCIÁVEL 4721-1/03	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS		
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		COD. NATUREZA JURIDICA 2135	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES EM LOCAL FIXO FORA DE LOJA ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL		INÍCIO DE ATIVIDADE 10/11/2011	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE		CARGO EMPRESÁRIO	
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA		VALIDADE 14/09/2024 ✓	
CONTROLE 202403141857512055		DATA DE EMISSÃO 14/03/2024 18:57:51	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 14.600.268/0001-79

Razão Social: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

Nome Fantasia: PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO

Certidão emitida às 19:04 de 14/03/2024. ✓

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QtS+wc+g**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

TÉRMO DE ABERTURA

Página 1 de 1



Livro Diário

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 61 folhas numeradas do No. 1 ao 61 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

Ramo Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Endereço Rua CASTELO BRANCO, 46

Complemento ANEXO I

Bairro BATALHÃO

Município CATOLE DO ROCHA

Estado PB

Inscrição no CNPJ 14.600.268/0001-79

Inscrição Estadual..... 161908349

Registro na junta..... 25800225822 Data registro: 09/01/2020

Inscrição Municipal.....

CATOLE DO ROCHA, 01/01/2023

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
EMPRESARIO
CPF: 045.967.744-90

Alexandre Alves Dantas
ALEXANDRE ALVES DANTAS
Reg. no CRC - PI sob o No. RN00608307
CPF: 873.584.314-15

Empresa: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**

C.N.P.J.: 14.600.268/0001-79

Insc. Junta Comercial: 25800225822 Data: 09/01/2020

Endereço: Rua CASTELO BRANCO, 46, ANEXO I, BATALHÃO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0053
Nº:

Página 1 de 9

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	134.903,730
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	134.903,730
3	1.1.1	DISPONÍVEL	7.414,180
4	1.1.1.01	CATXA	7.414,180
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	7.414,180
53	1.1.5	ESTOQUE	127.489,550
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	127.489,550
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	127.489,550
149	2	PASSIVO	134.903,730
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	144.374,380
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	140.000,000
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	140.000,000
152	2.1.1.01.001	EMPRÉSTIMO PESSOA FISICA DE ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE	140.000,000
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.072,180
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.072,180
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.072,180
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.902,200
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.527,750
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.352,950
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	1.174,800
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	374,450
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	257,250
192	2.1.5.02.002	FUNTS A RECOLHER	117,200
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	400,000
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	400,000
510	2.1.6.02.001	SERVIÇOS CONTÁBEIS A PAGAR	400,000
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.470,650
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	120.000,000
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	120.000,000
245	2.3.1.01.001	ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE	120.000,000
284	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	129.170,650
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	129.170,650
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	121.021,330
529	2.3.5.01.004	PREJUÍZO DO PERÍODO	8.449,320

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
EMPRESARIO
CPF: 046.967.744-90

ALEXANDRE ALVES LANTAS
Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
CPF: 871.534.114-15

Empresa: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**
 C.F.P.E.: 14.600.268/0001-79
 Ins. Junta Comercial: 25800225822 Data: 09/01/2020
 Endereço: Rua CASTELO BRANCO, 48, ANEXO I, BATALHÃO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000

Folha: 0001
 Número Livro: 000



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Nota Explicativa	Saldo	Total
RECEITA BRUTA			
VENDE DE MERCADORIAS		246.168,37	246.168,37
DEDUÇÕES			
SIMPLES NACIONAL		(9.474,69)	(9.474,69)
RECEITA LÍQUIDA			236.693,69
IMPOSTOS			
DEPRECIAÇÃO DE MERCADORIAS		(2.050,24)	
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		(205.140,31)	(207.190,55)
LUCRO BRUTO			29.503,14
DESPESAS COM PESSOAL			
SALÁRIOS E ORDENADOS		(15.041,33)	
PROLABOR		(15.768,00)	
INSS SALÁRIO		(1.342,92)	
OUTROS		(1.257,01)	(33.409,26)
DESPESAS GERAIS			
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		(4.800,00)	(3.800,00)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
RECOMPENSAÇÃO		256,80	256,80
RESULTADO OPERACIONAL			(8.449,32)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			(8.449,32)
PREJUÍZO NO EXERCÍCIO			(8.449,32)

Roberto Vieira de Andrade
 ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
 EMPRESÁRIO
 CPF: 046.967.744-90

Alexandre Alves Dantas
 ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - 1ª Seção No. RN00608307
 CPF: 875.834.314-15



Empresa: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**
 Inscrição: 14.600.268/0001-79
 Endereço: Rua CASTELO BRANCO, 46, ANEXO I, BATALHÃO, CATOLÍF DO ROCHA/PB, CEP 58004-000
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
 Insc. Junta Comercial: 25800225822 Data: 09/01/2020

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	134.903,73 + 0,00	0,93
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	144.374,38 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	134.903,73	0,93
	Passivo Circulante	144.374,38	
Índice de Solvência Geral	Ativo	134.903,73	0,93
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	144.374,38 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	144.374,38 + 0,00	1,07
	Passivo Total	134.903,73	

Roberto Vieira de Andrade
 ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
 EMPRESÁRIO
 CPF: 016.567.744-90

Alexandre Alves Britas
 ALEXANDRE ALVES BRITAS
 Reg. no CRC/PB sob o nº. 8700608307
 CPF: 873.534.014-15

JL

[Handwritten signature]

Empresa: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

Folha:

C.N.P.J.: 14.600.268/0001-79

Número livro:

Endereço: Rua CASTELO BRANCO, 46, ANEXO I, BATALHÃO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58084-000

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 25800225822 Data: 09/01/2020



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	Total
	Capital Social	
Saldo em 31/12/2022	120.000,00	120.000,00
Saldo em 31/12/2023	120.000,00	120.000,00

Roberto Vieira de Andrade

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
EMPRESARIO
CPF: 046.967.744-90


Alexandre Alves Dantas

ALEXANDRE ALVES DANTAS
Reg. no CBC - PB sob o No. RNo0608307
CPF: 873.934.314-15

[Handwritten mark]

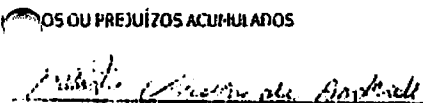
[Handwritten mark]

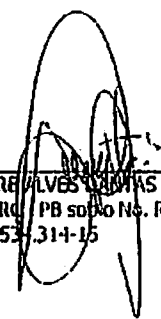
Empresa: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**
 C.N.P.J.: 14.600.260/0001-79
 Endereço: Rua CASTELO BRANCO, 46, ANEXO I, BATALHÃO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
 Insc. Junta Comercial: 25800225822 Data: 09/01/2020
 Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Página 5 de 5
 Número


DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	121.021,33
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	(8.449,32)
TOTAL	(129.470,65)
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela nos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(129.470,65)


ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
 EMPRESARIO
 CPF: 046.967.744-90


ALEXANDRE ALVES SANTOS
 Reg. no CIRC. / PB sob o No. RN00608307
 CPF: 873.537.314-15





Empresa: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**
 C.P.F.: 14.600.260/0001-79
 Endereço: Rua CASTELO BRANCO, 46, ANEXO I, BATALHÃO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 58884-000
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023 Insc. Junta Comercial: 25800225822 Data: 09/01/2020

Folh: _____
 Número livro: 0001



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	18.449,32
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	8.449,32
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	8.449,32
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	8.449,32
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	8.449,32
Redução nas Disponibilidades	(8.449,32)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	8.005,44
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	7.556,12

Roberto Vieira de Andrade

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
 EMPRESARIO
 CPF: 046.967.744-90

Alexandre Alves Dantas

ALEXANDRE ALVES DANTAS
 Reg. no CRC - PIS/CPIS n.º. RN00608307
 CPF: 873.534.314-15

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Empresa: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**

CNPJ: 14.600.260/0001-79

Insc. Junta Comercial: 25800225822 Data: 09/11/2020

Endereço: Rua CASTELO BRANCO, 46, ANEXO I, BATALHÃO, CATOLÉ DO ROCHA/PB, CEP 58884-000

Folha: 0059
Número livro: 0001



NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE** é uma empresa individual, com sede e foro na cidade de CATOLÉ DO ROCHA-PB, tendo como principal atividade econômica da empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**, com início de atividades em 10/01/2020.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Regime Tributário

Durante esse exercício a empresa é optante pelo Simples Nacional e contabiliza os seus encargos e obrigações pelo regime de competência.

4) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 120.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE - participação percentual 100%

5) QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Declara-se a inexistência de fatos ocorridos durante a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
EMPRESARIO
CPF: 046.967.744-90

Alexandre Alves Santos
ALEXANDRE ALVES SANTOS
Reg. no CRC - PB sob o No. RN00608307
CPF: 873.534.314-15



CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CATOLE DO ROCHA, 31/12/2023

A
CONTECCR ASSISTENCIA CONTABIL, CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNC n.º RN00608307
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 506, CENTRO, CEP nº 68884-000
CATOLE DO ROCHA, PB

Prozados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE, CNPJ 14.600.268/0001-70, que as informações relativas ao período base 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

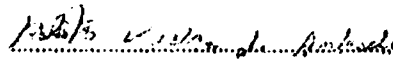
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2023;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetem até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
EMPRESARIO
CPF: 048.987.744-00



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALEXANDRE ALVES DANTAS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº RN00608307, inscrito no CPF nº 87353431415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
87353431415	RN00608307	ALEXANDRE ALVES DANTAS

[Assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024 17:19 SOB Nº 20240590406.
PROTOCOLO: 240590406 DE 15/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403755770. CNPJ DA SEDE: 14600268000179.
NIRE: 25800225822. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2024.
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETARIA-GENAL
www.redesim.pb.gov.br

[Assinatura]



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO, sob a autenticidade nº 12403755401 em 15/03/2024, protocolo 240590376. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.pb.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
Número de Registro: 25800225822
CNPJ: 14600268000179
Município: Catolé do Rocha

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
87353431415	ALEXANDRE ALVES DANTAS	PBRN00608307



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 15/03/2024 17:15 SOB Nº 20240590376.
PROTOCOLO: 240590376 DE 15/03/2024 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12403755401. NIRE: 25800225822.
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENCO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 15/03/2024
[redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento de empresa, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais utilizando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALEXANDRE ALVES DANTAS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº RN00608307, inscrito no CPF nº 87353431415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
87353431415	RN00608307	ALEXANDRE ALVES DANTAS



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 15/03/2024 17:15 SOB Nº 20240590376.
PROTOCOLO: 240590376 DE 15/03/2024 NIRE 25806225822.
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

PEDRO ROBERTO DE MELO LOURENCO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
JOÃO PESSOA, 15/03/2024
redexm.pb.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 1

Folha: 61

Página 61 de 62



Contém este livro 61 folhas numeradas do No. 1 ao 61 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

Ramo Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Endereço Rua CASTELO BRANCO, 46

Complemento ANEXO I

Bairro BATALHÃO

Município CATOLE DO ROCHA

Estado PB

Inscrição no CNPJ 14.600.268/0001-79

Inscrição Estadual 161908349

Registro na junta 25800225822 Data registro: 09/01/2020

Inscrição Municipal.....

CATOLE DO ROCHA, 31/12/2023

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
EMPRESARIO
CPF: 046.967.744-90

ALEXANDRE ALVES DANTAS
Reg. no CRC PB sob o No. RN00608307
CPF: 879.534.314-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**
CNPJ: **14.600.268/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:04:43 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2024. ✓

Código de controle da certidão: **BB58.92AB.F095.4EC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9B47.FCF2.3EF4.E1BF

Emitida no dia 14/03/2024 às 18:53:39 ✓

Nome Empresarial:

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

Endereço:

CASTELO BRANCO

Bairro:

BATALHAO

Inscr. Estadual:

16.190.834-9

Número:

46

Município:

CATOLE DO ROCHA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

14.600.268/0001-79

Complemento:

ANEXO I

CEP:

58884-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 018.489

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dividas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: ROBERTO VIEIRA DE ANGRADE

C.N.P.J.: 14.630.268/0001-79

Inscrição Mercantil: 001.456-5

Valida até o dia 14/04/2024. ✓

Emitida no dia 15/03/2024

Código de Validação: ENTB91206

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.600.268/0001-79
Razão Social: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
Endereço: RUA CASTELO BRANCO 46 / BATALHAO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024 ✓

Certificação Número: 2024022907541987023675

Informação obtida em 14/03/2024 19:00:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 14.600.268/0001-79
 Certidão n°: 17898833/2024
 Expedição: 14/03/2024, às 19:01:33
 Validade: 10/09/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.600.268/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: certid@tst.jus.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2024 19:08:58 ✓

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**
CNPJ: **14.600.268/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

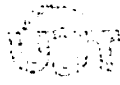
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Comprovante de Regularidade da Contratada

Este documento tem por objeto a comprovação da regularidade da contratada em relação às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de natureza cível, bem como a existência de ações judiciais em andamento que possam afetar a execução do contrato.

Consultoria realizada em 14/04/2024 às 10:52:22

Informações da Empresa Contratada:
Razão Social: BORGES & SILVA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.088.208/0001-70

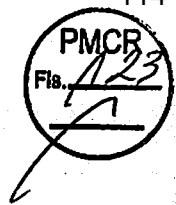
Regularidade em relação às obrigações tributárias:
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL

Regularidade em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias:
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL

Regularidade em relação às obrigações cíveis:
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL

Regularidade em relação às ações judiciais em andamento:
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL
Órgão Fiscal: FISCAL

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de regularidade da contratada em 14/04/2024 às 10:52:22.



Data da consulta: 16/03/2024 13:40:11

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.600.268/0001-79

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 10/11/2011

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

COMERCIAL F. VIEIRA CEREALISTA LTDA**CNPJ: 04.222.761/0001-49 I.E.: 16.130647-0****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE, estabelecida na Rua Castelo Branco, 46, Anexo I, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, inscrita nº 14.600.268/0001-79, já forneceu para nossa empresa quantidade satisfatória de peixes para atender nossas demandas de distribuição de cesta para os funcionários no período da Semana Santa, onde afirmamos que a mesma atendeu todos os requisitos de entrega, além de podermos comprovar a qualidade do peixe que sempre é entregue fresco, pronto para o consumo e de ótima qualidade. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Catolé do Rocha-PB, 29 de fevereiro de 2024.

Francisco Vieira Neto
COMERCIAL F. VIEIRA CEREALISTA
CNPJ: 04.222.761/0001-49
Francisco Vieira Neto – Sócio Administrador

Rua José Bonifácio, 14, Bairro Capitão Sosígenes
Catolé do Rocha-PB – CEP: 58.884-000



MERCADINHO SÃO GERALDO

GERALDO ANDRADE VIEIRA

CNPJ: 04.083.810/0001-00 I.E.: 16.129.610-6

RUA ANGELINA MARIZ MAIA, 700 – TABAJARA

CATOLÉ DO ROCHA-PB -CEP: 58.884-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO SATISFATÓRIO

Através, do presente, atestamos para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE, CNPJ: 14.600.268/0001-79**, sediada na Rua Castelo Branco, 46, Batalhão, Catolé do Rocha-PB, FORNECEU/FORNECE para nossa empresa artigos de gêneros alimentícios não perecíveis, compatíveis com o objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2024. Ao tempo que registramos que as entregas dos produtos referidos acima, apresentando bom desempenho operacional, cumprindo fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Catolé do Rocha-PB, 31 de janeiro de 2024.

Geraldo Andrade Vieira

Geraldo Andrade Vieira

CNPJ: 04.083.810/0001-00

04.083.810/0001-00
Geraldo Andrade Vieira-ME
Rua Angelina Mariz Maia, 700
Tabajara - CEP. 58884-000
Catolé do Rocha-PB

AS

AS

PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO**ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**

CNPJ: 14.600.268/0001-79 – INSC. ESTADUAL: 16.190.834-9

RUA CASTELO BRANCO, 46 – ANEXO I – BATALHÃO

CATOLÉ DO ROCHA-PB – CEP: 58.884-000

**DECLARAÇÃO** - de não empregar menor e que a proposta compreende a integralidade dos custos**REFERENTE: DISPENSA Nº 11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 14.600.268/0001-79

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catolé do Rocha-PB, 21 de Março de 2024.

Roberto Vieira de Andrade
ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE
 CPF: 046.987.744-90
 Titular.

PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO**ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**

CNPJ: 14.600.268/0001-79 – INSC. ESTADUAL: 16.190.834-9

RUA CASTELO BRANCO, 46 – ANEXO I – BATALHÃO

CATOLÉ DO ROCHA-PB – CEP: 58.884-000

**DECLARAÇÃO** - de comprometimento de entrega conforme exigências**REFERENTE: DISPENSA Nº 11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 14.600.268/0001-79

1.0 - DECLARAÇÃO de comprometimento de entrega.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que se compromete efetuar a entrega dos produtos não perecíveis no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e os produtos perecíveis no prazo mínimo de 02 (duas) horas do horário agendado para a entrega dos produtos às famílias carentes do Município.

Catolé do Rocha-PB, 21 de Março de 2024.

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CPF: 046.967.744-90

Titular.

PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO**ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE**

CNPJ: 14.600.268/0001-79 – INSC. ESTADUAL: 16.190.834-9

RUA CASTELO BRANCO, 46 – ANEXO I – BATALHÃO

ÇATOLÉ DO ROCHA-PB – CEP: 58.884-000

**DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos****REFERENTE: DISPENSA Nº 11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE: ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 14.600.268/0001-79

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

8.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

9.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.



PEIXARIA DO ROBERTO E DO MAZINHO

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 14.600.268/0001-79 – INSC. ESTADUAL: 16.190.834-9

RUA CASTELO BRANCO, 46 – ANEXO I – BATALHÃO

CATOLÉ DO ROCHA-PB – CEP: 58.884-000

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

11.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Catolé do Rocha-PB, 21 de Março de 2024.

Roberto Vieira de Andrade

ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE

CPF: 046.967.744-90

Titular



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

122
PMCR
Fls. 143
na

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8 666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

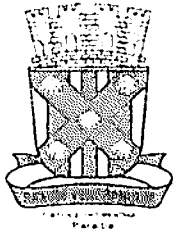
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

124
PMCR
Fls. 145
Vla

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 08:52:10 foi protocolizado o documento sob o N° 39329/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000852024

Data da Publicação: 27/03/2024

Data da Assinatura: 26/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 238.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de macarrão, farinha de milho flocada e peixe para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município na Semana Santa, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2024 ter sido fracassado

Contratado (Nome): Roberto Vieira de Andrade

Contratado (CNPJ): 14.600.268/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	adb0fc2be57041d0336e05d74ee01c83
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	82377b87faecc18cbefb9e089a724db8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	64de6d519a119d60996aac2b412568c5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	21bdb911ab1b3c1cf378df6f04588b4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	70230211c527080a9fede16adffc7846
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	70230211c527080a9fede16adffc7846
Designação do gestor do contrato	Sim	70230211c527080a9fede16adffc7846

João Pessoa, 04 de Abril de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 39326/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 08:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 39329/24 ao Documento 39326/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 39326/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	69 - 73	21bdbe911ab1b3c1cf378df6f04588b4
Designação da fiscalização técnica do contrato	74 - 77	70230211c527080a9fede16adffc7846
Comprovante de publicidade	78 - 79	adb0fc2be57041d0336e05d74ee01c83
Designação do gestor do contrato	80 - 83	70230211c527080a9fede16adffc7846
Comprovação da existência de dotação orçamentária	84	64de6d519a119d60996aac2b412568c5
Comproventes de regularidade da contratada	85 - 120	82377b87faecc18cbefb9e089a724db8
Designação do fiscal administrativo do contrato	121 - 124	70230211c527080a9fede16adffc7846
RECIBO PROTOCOLO	125	c8629a322b45333b75145781a5658969

João Pessoa, 04 de Abril de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**